



RESERVA DE RECRUTAMENTO 33 NOTA INFORMATIVA

1.Reserva de Recrutamento (RR33)

- 1.1. Em cumprimento do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação em vigor, são publicadas as listas respeitantes à Reserva de Recrutamento, designadamente:
 - a) Listas de colocação, não colocação, retirados e de colocações administrativas relativas aos docentes de carreira;
 - b) Listas de colocação, não colocação e de retirados, relativas aos docentes externos.
- 1.2. Os horários a concurso na Reserva de Recrutamento correspondem aos horários pedidos pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas.
- A Reserva de Recrutamento 33 contempla horários de duração anual e horários de duração temporária.
- 1.3. Após a publicitação das listas, serão retomadas as funcionalidades de seleção da Contratação de Escola suspensas enquanto decorreram os procedimentos com vista à elaboração das mesmas.
- 1.4 A aceitação das colocações obtidas em Reserva de Recrutamento faz-se no decurso dos dois dias úteis seguintes à publicitação das listas.

2. Pedido de horário e seleção

- 2.1 Pedido de horários (AE/ENA) Em atenção ao calendário escolar do ano letivo de 2017/2018, definido pelo Despacho n.º 5458-A/2017, de 22 de junho, a RR 33 é a última do ano letivo corrente, terminando assim o pedido/validação de horários;
- 2.2 Os horários não ocupados duas vezes e os resultantes de duas não aceitações na RR33, referentes ao mesmo horário, nas colocações da Reserva de Recrutamento, podem ser disponibilizados para Contratação de Escola (CE), tal como os horários inferiores a 8h.





- 2.3 Os horários inferiores a 8h devem ser pedidos em Contratação de Escola (CE) até ao dia 11 de junho de 2018.
- 2.4 Em resultado do referido no ponto 2.1. da presente Nota Informativa, os horários superiores a 7 horas dos grupos de recrutamento 100, 110 e 120, que entretanto possam surgir, poderão ser solicitados até 11 de junho de 2018, em Contratação de Escola.

3. Colocação na RR

Em primeira prioridade são colocados os docentes de carreira que concorreram ao abrigo das alíneas a) e b) do nº1 do artigo 28°.

Em segunda prioridade são colocados os docentes externos, não colocados em Contratação Inicial. Os candidatos são selecionados respeitando a ordenação das suas preferências manifestadas nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

4. Regresso à RR

- 4.1 Os candidatos de carreira (QA/QE ou QZP), quando colocados em horários de duração temporária, permanecem no AE/ENA onde se encontram atualmente colocados, até ao final do ano letivo.
- 4.2 Os candidatos contratados cuja colocação termine deixarão de ter disponível a aplicação do Regresso à RR.

5. Aceitação

Os docentes colocados na Reserva de Recrutamento (QA/QE, QZP e Externos) devem aceder à aplicação e proceder à aceitação da colocação na aplicação eletrónica no prazo de 48 horas úteis, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação.

Caso os candidatos não cumpram este dever, findo o prazo, considera-se uma "Não Aceitação" aplicando-se a penalização prevista nas alíneas a), b) e c) do nº. 1 do artº. 18º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor.

Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor, impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados no referido





decreto-lei, a DGAE disponibiliza um módulo na aplicação SIGRHE onde o candidato pode, a seu pedido, recorrer à audição escrita, no prazo de 48 horas.

6. Apresentação

A apresentação dos docentes (QA/QE, QZP e Externos) no AE/ENA é efetuada no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a respetiva colocação.

A apresentação deve ser efetivada eletronicamente pela escola.

7. Denúncia

Os docentes contratados podem denunciar:

- 7.1. Dentro do período experimental nos primeiros 15 ou 30 dias do primeiro contrato celebrado em cada ano escolar, conforme a duração do contrato.
 - Se denunciar no período experimental, não regressa à Reserva de Recrutamento (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor);
 - Se denunciar no período experimental, não pode obter outra colocação nesse AE/ENA até final do ano escolar, mas pode ser selecionado noutro AE/ENA em Contratação de Escola (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

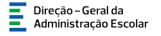
7.2. Fora do período experimental.

Neste caso o docente contratado é retirado da RR e impedido de ser selecionado em Contratação de Escola (n.º 4 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

Em síntese: Caso a denúncia seja feita fora do período experimental o docente ficará impedido de celebrar, no corrente ano escolar, novo contrato ao abrigo de qualquer modalidade de contratação regulado pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

A denúncia do contrato produz efeitos no dia em que o mesmo é denunciado. Esse dia ainda é válido em termos contratuais.





8. Desistência

Aos docentes contratados são permitidas desistências totais da Reserva de Recrutamento, enquanto esta decorrer, sem que haja lugar à aplicação de qualquer penalidade.

9. Aditamentos de completamento de horário do candidato

Os AE/ENA devem seguir as orientações constantes da Nota informativa "ADITAMENTOS AOS CONTRATOS", de 19 de outubro de 2017, disponível na página da DGAE.

1 de junho de 2018,

A Diretora-Geral da Administração Escolar (em regime de suplência)

Susana Castanheira Lopes